

**EDITAL N.º 02/2026/DAE-PROEN
AUXÍLIOS ESTUDANTIS
PAEVS/ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL**

Retificado em 29/07/2026, item 7.13

Dezembro/2025



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - PAEVS	3
3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA	3
3.3 Da inscrição no Auxílio Permanência	4
3.4 Da chamada do Auxílio Permanência	4
3.5 Das condições de continuidade do Auxílio Permanência	5
3.6. Da divulgação do resultado e da documentação do Auxílio Permanência	6
3.7 Dos recursos do Auxílio Permanência	6
4. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO-MÍNIMO – ACRI	6
4.2 Da inscrição no ACRI	6
4.3 Da autorização do ACRI	7
5. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL	7
5.2 Da inscrição no auxílio emergencial	7
5.3 Da autorização do auxílio emergencial	8
6. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO	8
6.2 Da inscrição no Auxílio Compulsório	8
6.3 Da autorização do Auxílio Compulsório	8
6.4 Da continuidade do Auxílio Compulsório	9
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA torna pública a abertura do edital para autorização dos auxílios financeiros do Programa de Atendimento aos Estudantes em Vulnerabilidade Social – PAEVS, em conformidade com a Lei nº 14.914 de 03 de julho de 2024 e a Resolução CONSUP nº 41, de 19 de dezembro de 2017.

1. DO OBJETO

1.1 Este edital estabelece as regras para autorização dos auxílios estudantis do Programa de Atendimento ao Estudante em Vulnerabilidade Social (PAEVS).

2. DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE EM VULNERABILIDADE SOCIAL - PAEVS

2.1 O PAEVS é composto pelo Auxílio Permanência, Auxílio Compulsório (CadÚnico; Estudantes de cursos PROEJA; Estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos; Auxílio Ingressante Cotista Renda Igual ou Inferior a 1 (um) Salário Mínimo - ACRI) e Auxílio Emergencial.

2.2 Os auxílios estudantis do PAEVS destinam-se ao/à estudante com matrícula regular em curso presencial.

2.2.1 O/A estudante com matrícula especial e/ou de outras instituições em intercâmbio no IFSC não tem direito aos Auxílios estudantis do PAEVS.

2.3 O/A estudante poderá acumular o Auxílio Emergencial com os outros auxílios do PAEVS, descrito neste edital.

2.4 O/A estudante poderá acumular quaisquer dos Auxílios do PAEVS com modalidades de auxílios diversos e bolsas, respeitadas as regulamentações específicas.

2.5 Cada um dos auxílios integrantes do PAEVS possuem regras próprias, as quais serão descritas separadamente na sequência.

3. DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.1 O Auxílio Permanência tem por objetivo oferecer suporte financeiro ao/à estudante com dificuldade de prover as condições necessárias para permanecer e/ou concluir o seu curso.

3.2 O Auxílio Permanência destina-se ao/à estudante matriculado/a em cursos FIC (com, no mínimo, 160 horas ou com duração mínima de 04 meses), PROEJA, Técnicos e Graduação, prioritariamente.

3.2.1 O/A estudante matriculado em curso de pós-graduação poderá ser atendido/a após os estudantes de todos os outros cursos citados no item 3.2, conforme disponibilidade orçamentária.

3.3 Da inscrição no Auxílio Permanência

3.3.1 São condições para inscrição na chamada do Auxílio Permanência:

- I - IVS válido, de acordo com as regras do edital vigente do IVS;
- II - matrícula regular;
- III - entrega do requerimento de inscrição para chamada do auxílio permanência, disponível no Edital PAEVS Complementar.

3.3.2 O/A estudante tem direito a participar com apenas uma inscrição por CPF, independentemente da quantidade de matrículas simultâneas que possua.

3.3.2.1 Caso o/a estudante esteja matriculado/a em mais de um curso, deve informar, no momento da entrega do requerimento de inscrição, para qual matrícula deseja concorrer à chamada do auxílio permanência.

3.3.3 O/A estudante que tiver mudança na situação de matrícula (trancada/cancelada/inativa), terá a inscrição cancelada.

3.4 Da chamada do Auxílio Permanência

3.4.1 A distribuição orçamentária prevista no Edital PAEVS Complementar para o auxílio permanência poderá ser ajustada conforme a disponibilidade de recursos do IFSC.

3.4.2 A distribuição do auxílio permanência será realizada do maior para o menor IVS, sendo utilizado como critério de desempate a maior idade.

3.4.3 O auxílio permanência será autorizado ao/à estudante por até onze meses do ano letivo, a partir do mês de homologação do resultado da chamada na qual foi autorizado.

3.4.4 O/A estudante receberá auxílio permanência com valor proporcional ao número de dias letivos na semana previsto no projeto pedagógico do curso, não sendo inferior ao menor valor de auxílio estudantil praticado no IFSC.

3.4.5 O/A estudante regularmente matriculado em componentes curriculares de estágio, em trabalho de conclusão de curso e/ou em programa de intercâmbio no exterior, receberá o Auxílio Permanência integral, mesmo que desempenhe

atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

3.5 Das condições de continuidade do Auxílio Permanência

3.5.1 São condições para continuidade do auxílio permanência:

I - matrícula regular;

II - IVS válido durante o período de recebimento do Auxílio;

III - frequência regular de, no mínimo, 75% do período letivo do curso;

Parágrafo único: Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do auxílio permanência poderá ser autorizada mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

IV - comprometimento com os estudos a ser avaliado por meio do envolvimento do estudante com o ambiente acadêmico, observada sua frequência, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao/à estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe;

V - renovação do Auxílio Permanência.

3.5.2 A RENOVAÇÃO do Auxílio Permanência será realizada a cada rematrícula do/da estudante (semestral ou anual).

3.5.2.1 A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidas neste edital.

3.5.3 São motivos de advertência e suspensão do pagamento do Auxílio Permanência o descomprometimento com os estudos, a não renovação do auxílio (incisos IV e V do item 3.5.1) e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.

3.5.3.1 O retorno do pagamento ocorrerá a partir da data de regularização, sem direito à parcela retroativa, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

3.5.3.2 O Auxílio Permanência será cancelado quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo.

3.5.4 São motivos de cancelamento do Auxílio Permanência a matrícula irregular, o IVS inválido e a frequência inferior a 75% no período letivo do curso (incisos I, II e III do item 3.5.1).

3.5.5 O/A estudante poderá solicitar o cancelamento do auxílio permanência a qualquer tempo, mediante entrega ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus do requerimento de cancelamento de auxílio estudantil, disponível no Edital PAEVS Complementar.

3.5.6 Em caso de auxílio permanência cancelado, após a regularização do motivo que originou o cancelamento, o/a estudante poderá participar de nova chamada, conforme item 3.3.

3.6. Da divulgação do resultado e da documentação do Auxílio Permanência

3.6.1 Os resultados da chamada do Auxílio Permanência serão divulgados no portal da **Assistência Estudantil IFSC** (<https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>).

3.6.2 Para iniciar o recebimento do auxílio permanência, o/a estudante deverá entregar, **obrigatoriamente**, ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 7.1, os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta (poupança ou corrente), número da agência e conta bancária, tipo de chave pix e chave pix.

II - termo de compromisso, disponível no Edital PAEVS Complementar.

3.7 Dos recursos do Auxílio Permanência

3.7.1 O/A estudante poderá apresentar recurso ao resultado preliminar junto à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE)/Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

3.7.1.1 Para apresentar recurso, o/a estudante deverá preencher e enviar o formulário para Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE), na data estabelecida no cronograma, conforme Edital PAEVS Complementar, disponibilizado no portal da **Assistência Estudantil IFSC** (<https://www.ifsc.edu.br/assistencia-estudantil>).

4. DO AUXÍLIO INGRESSANTE COTISTA COM RENDA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO-MÍNIMO – ACRI

4.1 O ACRI é destinado ao/à estudante ingressante, aprovado/a em cursos presenciais na cota de escola pública, com renda igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo, após deferimento pela comissão de análise de renda discente.

4.2 Da inscrição no ACRI

4.2.1 O/A estudante deverá realizar a inscrição no ACRI ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 7.1, entregando

obrigatoriamente os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta (poupança ou corrente) número da agência e conta bancária, tipo de chave pix e chave pix;

II - termo de compromisso, disponível no Edital PAEVS Complementar.

4.3 Da autorização do ACRI

4.3.1 O/A estudante inscrito no ACRI receberá auxílio financeiro mensal correspondente ao menor valor de auxílio estudantil praticado no IFSC por até 3 meses, sem direito à renovação.

4.3.2 O pagamento ocorrerá a partir da data de inscrição, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

4.3.3 O ACRI não será autorizado quando a inscrição não ocorrer até o término do período letivo em que estiver matriculado.

4.3.4 O/A estudante poderá solicitar o cancelamento do ACRI a qualquer tempo, mediante entrega do requerimento de cancelamento de auxílio estudantil, disponível no Edital PAEVS Complementar, ao setor responsável pela assistência estudantil do campus.

5. DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

5.1 O Auxílio Emergencial é de caráter eventual e destina-se a atender estudantes em situações financeiras adversas e imprevisíveis, que comprometam sua permanência e conclusão do curso.

5.2 Da inscrição no auxílio emergencial

5.2.1 O/A estudante deverá realizar inscrição no auxílio emergencial ao setor responsável pela assistência estudantil do campus, na forma disposta no item 7.1, entregando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta (poupança ou corrente) número da agência e conta bancária, tipo de chave pix e chave pix;

II - termo de compromisso, disponível no Edital PAEVS Complementar.

III - requerimento de inscrição no auxílio emergencial, disponível no Edital PAEVS Complementar.

5.3 Da autorização do auxílio emergencial

5.3.1 O auxílio emergencial será autorizado mediante avaliação realizada por assistente social e, se necessário, com a contribuição da equipe multiprofissional da Coordenadoria/Núcleo Pedagógica/o do câmpus.

5.3.2.1 Quando se aplicar, o auxílio emergencial a ser autorizado será estabelecido tendo como base o menor valor de três orçamentos, a serem entregues pelo/a estudante.

5.3.3 O/A estudante poderá solicitar o cancelamento do auxílio emergencial a qualquer tempo, mediante entrega do requerimento de cancelamento de auxílio financeiro, disponível no Edital PAEVS Complementar, ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.

6. DO AUXÍLIO COMPULSÓRIO

6.1 O auxílio compulsório destina-se a estudantes inscritos no CadÚnico, com renda *per capita* de até 1 (um) salário mínimo; estudantes de cursos PROEJA; estudantes de outros cursos que façam parte de ações voltadas a públicos estratégicos.

6.2 Da inscrição no Auxílio Compulsório

6.2.1 O/A estudante deverá realizar inscrição no auxílio compulsório ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, na forma disposta no item 7.1, entregando **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de conta bancária, como primeiro titular, com as informações de nome, tipo de conta (poupança ou corrente), número da agência e conta bancária, tipo de chave pix e chave pix;

II - termo de compromisso, disponível no Edital PAEVS Complementar;

III - CadÚnico válido (para o/a estudante que se inscrever no Auxílio Compulsório CadÚnico).

6.3 Da autorização do Auxílio Compulsório

6.3.1 O/A estudante inscrito no auxílio compulsório poderá receber, compulsoriamente, auxílio mensal correspondente ao menor valor de auxílio estudantil praticado no IFSC, conforme o calendário acadêmico, até a conclusão do curso, respeitados os critérios de continuidade no auxílio.

6.3.2 O/A estudante tem direito a se inscrever em apenas um auxílio compulsório por CPF, independentemente da quantidade de matrículas simultâneas que possua.

6.3.3 Se o/a estudante tiver matrícula em mais de um curso, independentemente do câmpus, deverá indicar com qual matrícula deseja receber o auxílio, no momento da entrega do termo de compromisso.

6.3.4 O pagamento do auxílio ocorrerá a partir da data de inscrição e entrega dos documentos obrigatórios, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

6.3.5 O/A estudante matriculado em componentes curriculares de estágio, trabalho de conclusão de curso e/ou em programa de intercâmbio no exterior receberá o auxílio compulsório integral, mesmo que desempenhe atividades acadêmicas fora das dependências do IFSC.

6.4 Da continuidade do Auxílio Compulsório

6.4.1 São condições para continuidade no auxílio compulsório:

I - matrícula regular;

II - frequência regular 75% do período letivo do curso.

Parágrafo único: Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75%, a renovação do auxílio compulsório poderá ser autorizada mediante análise da equipe pedagógica em conjunto com a coordenação do curso.

III - comprometimento com os estudos a ser avaliado por meio do envolvimento do/a estudante com o ambiente acadêmico, observada sua frequência, empenho e iniciativa para a aprendizagem, não sendo considerada somente a aprovação. Esta avaliação é realizada pela equipe pedagógica do câmpus, com base nos atendimentos multidisciplinares ofertados ao/à estudante, na escuta qualificada dos docentes e participação nos Conselhos de Classe;

IV - CadÚnico válido (para o/a estudante que recebe auxílio compulsório por estar inscrito no CadÚnico);

V - renovação do auxílio compulsório.

6.4.2 A RENOVAÇÃO do auxílio compulsório será realizada a cada rematrícula do/a estudante (semestral ou anual).

6.4.2.1 A renovação será realizada respeitando-se as condições de continuidade estabelecidas neste edital.

6.4.3 São motivos de advertência e suspensão do auxílio compulsório o descomprometimento com os estudos, a não renovação do auxílio (incisos III e IV do item 6.4.1) e/ou a não entrega dos documentos obrigatórios exigidos neste edital.

6.4.3.1 O retorno do pagamento ocorrerá a partir da data de regularização, sem direito à parcela retroativa, respeitando-se os prazos de execução financeira do IFSC.

6.4.3.2 O auxílio compulsório será cancelado quando a regularização não ocorrer até o término do período letivo.

6.4.4 São motivos de cancelamento do auxílio compulsório: matrícula irregular; frequência inferior a 75% no período letivo do curso (incisos I e II do item 6.4.1); a ausência de CadÚnico válido (inciso IV do item 6.4.1); e o recebimento de outro auxílio financeiro não cumulativo com o auxílio compulsório, conforme previsto neste edital.

6.4.5 O/A estudante poderá solicitar o cancelamento do auxílio compulsório a qualquer tempo, mediante entrega do requerimento de cancelamento de auxílio estudantil, disponível no Edital PAEVS Complementar, ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus.

6.4.6 Em caso de Auxílio Compulsório cancelado, o/a estudante poderá realizar nova inscrição após a regularização do motivo que originou o cancelamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A entrega dos documentos e formulários necessários em todas as etapas do processo de autorização dos auxílios estudantis do PAEVS deve ser realizada por meio eletrônico institucional (e-mail, whatsapp, formulário online) indicado pelo setor responsável pela assistência estudantil no câmpus.

7.1.1 Caso o/a estudante tenha dificuldades no envio dos documentos por meio eletrônico aos setores responsáveis pela assistência estudantil do câmpus, deverá entrar em contato com tais setores para a entrega presencial.

7.2 Os contatos dos setores responsáveis pela assistência estudantil estão disponíveis no portal da **Assistência Estudantil IFSC** (https://www.ifsc.edu.br/contatos_assistencia_estudantil).

7.3 As reclamações sobre os pagamentos devidos e não recebidos deverão ser feitas durante o ano de vigência do edital e encaminhadas ao setor responsável pela assistência estudantil nos câmpus.

7.3.1 Eventuais pagamentos retroativos serão realizados somente durante o ano de vigência do edital, exceto quando se tratar de problemas na operacionalização do pagamento.

7.4 Os auxílios serão depositados na conta do/da estudante até o décimo quinto dia útil de cada mês.

7.5 Os auxílios serão executados considerando o limite de disponibilidade orçamentária do IFSC.

7.6 Nos casos em que o/a estudante tenha recebido alguma parcela de Auxílio acumulada indevidamente com outros auxílios inacumuláveis descritos neste edital, o valor pago poderá ser descontado de parcelas subsequentes de auxílios estudantis que o/a estudante venha a receber.

7.7 O IFSC fará o acompanhamento do/da estudante beneficiário/a de auxílio estudantil e, a qualquer tempo, poderá realizar entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individualizado, coletivo e familiar, assim como solicitações de documentos e/ou esclarecimentos.

7.8 O/A estudante que fornecer informações para fins de recebimento dos auxílios têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas, exceto para fins de auditoria.

7.9 Denúncias devem ser registradas por meio da **Ouvidoria do IFSC** (<https://www.ifsc.edu.br/en/ouvidoria>) e serão averiguadas.

7.10 O/a estudante que tiver comprovada a omissão ou declaração de informações falsas perde o direito ao IVS até o final do prazo de vigência do edital que participou.

7.11 A Reitoria poderá alterar ou cancelar este edital a qualquer tempo, sendo de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações.

7.12 Ao se inscrever nos auxílios, o/a estudante aceita as condições estabelecidas neste edital, suas retificações e nos comunicados oficiais.

7.13 O estudante inscrito no Auxílio Permanência que se encontre em lista de espera, poderá ser atendido pelo câmpus no ano vigente, conforme [Instrução Normativa nº 19/2026](#) enquanto aguarda atendimento pela chamadas subsequentes.

7.14 ~~7.13~~ Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, respeitando-se a legislação vigente.

7.15 ~~7.14~~ Os auxílios do PAEVS passíveis de renovação - Permanência e Compulsórios - têm sua continuidade condicionada à disponibilidade orçamentária da Ação 2994 – assistência ao estudante.

Florianópolis, 05 de dezembro de 2025.

Zizimo Moreira Filho
Reitor do IFSC

Autorizado conforme Despacho nº 23292.044270/2025-56, de 05/12/2025.